



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2015 Poder Legislativo Municipal <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º251, Liv. 24, Fls. ____ Em 30/03/2015. às 15:00hs. _____ Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	Nº.184/2015

Autor: Vereador JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS-PSDB

Senhor Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal, solicitando que seja instituído e regulamentado o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais de saúde, das equipes de atenção básica, que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ-AB, nos moldes do Projeto de Lei em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,
26 de março de 2015.

JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS

Vereador-PSDB
Relator da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de **30 MAR. 2015**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O referido projeto vem apenas regulamentar, em nível de município, as normas previstas pela portaria n.º 1654/2011 do Ministério da Saúde, no que se refere ao pagamento de bônus aos servidores públicos estatutários/celetistas municipais de saúde, equipes de atenção básica que aderirem ao PMAQ-AB “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica”.

São recursos repassados pela União, através do Ministério da Saúde, portanto não irá gerar ônus para o município.

Assim sendo, estamos formulando esse pedido ao Prefeito Municipal,

JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS

Vereador-PSDB
Relator da Comissão de Obras Públicas, Transporte e Comunicação

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no Município de Barra do Garças o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos estatutários/celetistas municipais de saúde das equipes de atenção básica que aderirem ao PMAQ “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica” e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a instituir e regulamentar, no Município de Barra do Garças, o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos estatutários/celetistas municipais de saúde das equipes de atenção básica que aderirem ao PMAQ-AB “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica”, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde.

§ 1º De acordo com esta Portaria, o PMAQ-AB tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção básica.

§ 2º O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) está organizado em quatro fases que se contemplam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica:

- I. Adesão e contratualização/recontratualização;
- II. Desenvolvimento;
- III. Avaliação Externa;
- IV. Recontratualização.

§ 3º O incentivo de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculado ao período de vigência do PMAQ-AB que prevê o referido incentivo e será assim distribuído:

- I. 70% (setenta por cento) do valor serão repassados às equipes de saúde que aderiram ao Programa e se dará nos termos desta lei e seu regulamento, conforme avaliação externa;

II. 30% (trinta por cento) do valor serão aplicados na estruturação da Atenção Básica, orientado pelas matrizes estratégicas após a aplicação da Auto avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade – AMAQ, considerando as prioridades de cada equipe.

Art. 2º Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de atenção Básica (PMAQ-AB) previsto no § 2º do Art. 8º da Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde, 70% (setenta por cento) do montante recebido a tal título será repassado às equipes habilitadas supracitadas que aderiram ao programa, sob a forma de incentivo a estes servidores e condicionado ao montante de valores efetivamente recebido pelo Município, conforme avaliação externa do Ministério da Saúde, tendo como base a Portaria vigente do PMAQ/AB e ao desempenho da equipe, independentemente da categoria profissional.

§ 1º Sobre a parcela de incentivo para cada equipe profissional, paga de forma proporcional ao resultado de qualidade das metas e ações contratualizadas, obtido pela própria equipe.

§ 2º O valor correspondente a 70% (setenta por cento) do incentivo será dividido, conforme desempenho, IGUALITARIAMENTE, entre a equipe de servidores públicos concursada, lotada e em exercício nas Unidades que aderiram ao PMAQ/AB, assim como, os Agentes de Combate as Endemias (ACE) que desenvolverem suas ações na área territorial da UBS contemplada.

§ 3º O servidor público concursado terá direito ao incentivo do PMAQ/AB enquanto desempenhar suas funções nas Unidades que aderirem ao referido programa.

§ 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento deste incentivo em período de gozo de licença (exceto licença saúde de 15 dias, férias e licença maternidade, conforme previsto em lei) ou suspenso.

§ 5º Não incidirá qualquer desconto sobre incentivo PMAQ/AB repassado aos servidores.

Art. 3º O repasse financeiro para as equipes contratualizadas obedecerá à relação entre o desempenho e o percentual do componente da qualidade conforme Portaria GM/MS nº 535 de 03 de abril de 2013, ou outra que venha a substituí-la, à avaliação externa classificará a equipe em quatro categorias:

I. Desempenho Insatisfatório – Desclassificado do Programa e deixam de receber o componente de qualidade;

II. Desempenho Mediano ou Abaixo da Média – Continuam recebendo 20% (vinte por cento) do componente de qualidade;

III. Desempenho Acima da Média – Ampliam o recebimento para 60% (sessenta por cento) do componente de qualidade;

IV. Desempenho Muito Acima da Média – Ampliam o recebimento para 100% (cem por cento) do componente de qualidade.

Parágrafo único. Para a realização das avaliações externas, as mesmas serão de iniciativa do Ministério da Saúde que contará com o apoio de Instituições de Ensino e Pesquisa.

Art. 4º O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória, considerando a vigência do PMAQ.

§ 1º Findada a Adesão aos Programas ou extintos, os servidores serão imediatamente desligados do mesmo, cessando em consequência os recebimentos incentivo PMAQ/AB.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária, em especial vinculadas ao recurso nº 4521 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ/AB).

Art. 6º O repasse financeiro aos servidores deverá ser realizado nos meses de fevereiro e agosto.

§ 1º Os valores retroativos do período de novembro de 2014 até a data da aprovação desta lei deverão ser repassados aos servidores em até 30 (trinta) dias após sua publicação, desde que os mesmos permaneçam em exercício na Secretaria de Municipal da Saúde.

§ 2º Ressalta-se que o valor já depositado é resultado da avaliação externa e condicionado as metas atingidas.

Art. 7º A Secretaria de Município da Saúde, através da Coordenação de Recursos Humanos, juntamente com a Comissão Municipal do PMAQ-AB, indicará os servidores que deverão receber o benefício, comprovando documentalmente esta condição e, posteriormente, repassando estas informações para que o mesmo possa encaminhá-lo a folha de pagamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.